

PARECER DO C.I AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0601001/2025 E ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº001/2025

PARECER DO CONTROLE INTERNO: Nº14012025.001

O Sr. Alberto de Oliveira Souza, brasileiro, paraense, casado, inscrito no CPF nº 449.748.762-87 portador do RG.2506870 – PC/Pa. Coordenador de Controle Interno do Município de Ourém, nomeado nos termos do Decreto Municipal Nº18/2025, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e IN Nº22/2021 de 10 de Dezembro de 2021.

IDENTIFICAÇÃO:

MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº001/2025

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO PARÁ - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº90016/2024

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE OURÉM-PARÁ

SOLICITANTE: VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL DE OURÉM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA TIPO CONCRETO BETUNINOSO USINADO A QUENTE(CBUQ) COM CAP 50/70 E EMULSÃO ASFALTICA CATIONICA RR-2C.

CONTRATADA: MAGNUN OPERAÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA 9 CNPJ Nº37.247.402/0001-03

DA LEGISLAÇÃO: O PROCESSO FOI INSTRUIDO COM BASE NA LEI Nº14.133/2021.

Manifestações:

Após solicitação de parecer do Processo Administrativo nº0601001/2025 e Adesão a Ata de Registro de Preço nº001/2025; Ata de Registro de Preço nº015/2024, originário do Pregão Eletrônico SRP nº90016/2024. Quando da análise constatou-se que os seguintes documentos fazem parte do referido processo:

- ✓ DFD;
- ✓ TR INICIAL;
- ✓ JUSTIFICATIVA DE PREÇO;
- ✓ ETP;
- ✓ ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº015/2024;
- ✓ JUSTIFICATIVA DA ADESÃO;
- ✓ MINUTA DE CONTRATO;
- ✓ PARECER JURIDICO;

Conclusão do Parecer:

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preço e Contrato. Entendo que os mesmos estão de acordo com a legislação vigente e aptos para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Pelos atos e fatos acima relatados a esta Coordenadoria de Controle Interno do Município de Ourém, no que se referem à legalidade dos atos e fato do processo acima. Salvo melhor juízo, ciente de que os relatos estão sujeitos à comprovação por todos os meios legais que está Egrégia Corte de contas TCM-Pa, dispões para tal. Ressaltamos que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Coordenadoria, nem tão pouco isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Prefeito Municipal de Ourém.

Cidade de Ourém, 14 de janeiro de 2025.

Alberto de Oliveira Souza

Controle Interno

Dec. Mun. Nº18/2025